

CONTRATO SOCIAL MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEhxdvXK8RkySXG05Cnm&chave2=Ug8cwmwspn_-ckGj5CvUuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 84574461934-MARCELO HENRIQUE DA SILVEIRA

Pelo presente instrumento particular, **MONYQUE GABRIELA SILVEIRA** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **20/12/1994**, **SOLTEIRA**, **EMPRESÁRIA**, CPF nº **098.273.439-55**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.564.948**, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA ERICA OLSEN DA VEIGA, 58, ENSEADA DO BRITO (ENS BRITO), PALHOCA, SC, CEP 88102001, BRASIL**, representada neste ato por seu **PROCURADOR MARCELO HENRIQUE DA SILVEIRA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **10/11/1972**, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº **845.744.619-34**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2564845**, Órgão Expedidor **SSP - SC**, endereço: **RUA ERICA OLSEN DA VEIGA, 58, ENSEADA DE BRITO, PALHOCA, SC, CEP 88138823**

MARCELO HENRIQUE DA SILVEIRA nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **10/11/1972**, **CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº **845.744.619-34**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2564845**, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA ERICA OLSEN DA VEIGA, 58, ENSEADA DE BRITO, PALHOCA, SC, CEP 88138823, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA**

Parágrafo Único: Nome Fantasia: **MARCELO METAL**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RODOVIA BR 282, S/N, KM 19 GALPAO 05, BELA VISTA, PALHOCA, SC, CEP 88.135-550**.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PEÇAS E SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS**.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da

81900000964210

1/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/08/2019

Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20195954270 Protocolo 195954270 de 15/08/2019 NIRE 42205967897

Nome da empresa MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202382368720142

CONTRATO SOCIAL MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA

seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	MONYQUE GABRIELA SILVEIRA	500	R\$	500,00
2	MARCELO HENRIQUE DA SILVEIRA	4.500	R\$	4.500,00
TOTAL		5.000	R\$	5.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade ficará a cargo do sócio, **MARCELO HENRIQUE SILVEIRA** o qual assinará isoladamente, e se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, exclusivamente, para os negócios da própria sociedade, sendo vetado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos fins sociais, como fianças, avais e endossos, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou

81900000964210

2/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20195954270 Protocolo 195954270 de 15/08/2019 NIRE 42205967897

Nome da empresa MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202382368720142

19/08/2019

CONTRATO SOCIAL MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA

não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma por quotas.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão de comum acordo, efetuar retirada dos lucros apurados em periodicidade inferior ao exercício social, bem como distribuí-los de forma desproporcional às respectivas participações no capital social.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

81900000964210

3/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20195954270 Protocolo 195954270 de 15/08/2019 NIRE 42205967897

Nome da empresa MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202382368720142

19/08/2019

CONTRATO SOCIAL MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga conforme quotas.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

81900000964210

4/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20195954270 Protocolo 195954270 de 15/08/2019 NIRE 42205967897

Nome da empresa MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202382368720142

19/08/2019

CONTRATO SOCIAL MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de PALHOÇA, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

81900000964210

5/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20195954270 Protocolo 195954270 de 15/08/2019 NIRE 42205967897

Nome da empresa MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202382368720142

19/08/2019

**CONTRATO SOCIAL
MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA**

PALHOÇA, 15 de agosto de 2019.

MONYQUE GABRIELA SILVEIRA
CPF: 098.273.439-55
P/P: MARCELO HENRIQUE DA SILVEIRA
CPF: 845.744.619-34

MARCELO HENRIQUE DA SILVEIRA
CPF: 845.744.619-34

81900000964210

6/6 - D



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/08/2019

Certifico o Registro em 16/08/2019

Arquivamento 20195954270 Protocolo 195954270 de 15/08/2019 NIRE 42205967897

Nome da empresa MARCELO SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202382368720142

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	MARCELO SOLUCOES METALICAS LTDA
PROTOCOLO	195954270 - 15/08/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42205967897
CNPJ 34.558.733/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019
SOB N: 42205967897

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 84574461934 - MARCELO HENRIQUE DA SILVEIRA